



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3094, DE 23 DE DEZEMBRO 2015

Dispõe sobre o repasse de pagamentos das empresas terceirizadas que prestam serviços para o Estado.

Data de Criação

23/12/2015

Data de Publicação

24/12/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11709, de 24/12/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Deputado Raimundo Correia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.094, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o repasse de pagamentos das empresas terceirizadas que prestam serviços para o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com poder público no Estado, ficam obrigadas a comprovar, mensalmente, a quitação da folha salarial e encargos de seus trabalhadores.

Parágrafo único. Será retido, mensalmente, o valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com poder público, enquanto não for comprovado pelas mesmas, através das respectivas certidões ou comprovantes, a quitação da folha salarial de seus trabalhadores, referente ao mês do repasse.

Art. 1º-A Ficam as cooperativas de trabalho que prestam serviço terceirizado dispensadas de comprovar ao poder público, no primeiro mês após a assinatura do contrato, a quitação da retirada devida aos seus cooperados. [\(Incluído pela Lei nº 3.271, de 18/07/2017\)](#)

§ 1º Após o segundo mês da assinatura do contrato será exigida a comprovação da retirada de seus cooperados referente ao mês anterior do repasse. [\(Incluído pela Lei nº 3.271, de 18/07/2017\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo não exime as cooperativas da apresentação das certidões e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Incluído pela Lei nº 3.271, de 18/07/2017\)](#)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, em noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Página 2 de 3

Rio Branco – Acre, 23 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre